

Você conhece a LGPD?

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mais conhecida como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), foi inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (General Data Protection Regulation-GDPR) de 2016 na União Europeia e possui como principal objetivo a proteção e transparência na utilização de seus dados pessoais.

Mas, o que são dados pessoais?

A lei define dados pessoais como sendo qualquer “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. Em outras palavras todas as informações referentes a determinada pessoa física ou capaz de identificá-la são consideradas dados pessoais.

Assim, por exemplo, nome, número de documentos, placas de veículos, telefone, endereço, registros fotográficos ou outras formas de captura de imagens ou voz, impressão digital, são considerados dados pessoais.

Enfim, qualquer elemento que possa identificar e individualizar alguém deve ter especial proteção e adequada utilização, conforme determina a LGPD.

Quem são os atores envolvidos com a LGPD?

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

No âmbito da Administração Pública, o Controlador será a pessoa jurídica do órgão ou entidade pública sujeita à Lei, representada pela autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de tais dados.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

ANPD: Conforme definido pelo art. 5º, XIX, da LGPD, a Autoridade Nacional é o órgão da Administração Pública, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Trata-se de Órgão ligado à Presidência da República, com competência normativa, deliberativa, fiscalizadora e sancionatória. Sua principal função é zelar pela proteção de dados pessoais.

Tratamento de dados pessoais pelas Pessoas Jurídicas de Direito Público:

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei de Acesso à Informação, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

1) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

2) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

Direitos dos Usuários:

Segundo o art. 18 da Lei nº 13.709/2018, os principais direitos são:

- Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais;
- Acessar seus dados pessoais;
- Tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- Corrigir dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Portabilidade de dados pessoais a outro fornecedor de produto ou serviço;
- Eliminação de dados tratados com o seu consentimento;
- Obtenção de informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o compartilhamento de dados pessoais;
- Obtenção de informações sobre a possibilidade de não consentir com o tratamento de dados pessoais e sobre as consequências da negativa;
- Direito de revogar o consentimento a qualquer momento.

Canal de atendimento

As solicitações relacionadas a LGPD podem ser feitas através da ouvidoria municipal

https://ouvidoria.cidadeonline.inf.br/wpsolicitacao.aspx?Hj_hh110tthLDZW4EXTh1qTxI_YfWw40d36SrNNukVA

Legislação e Regulamentações do Município

Legislação Federal:

[Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados](#)

[Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet](#)

[Lei nº 8.078/1990 – Código de defesa do consumidor](#)

[Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação](#)

[Lei nº 12.414/2011 – Lei do Cadastro Positivo](#)

Regulamentações do Município:

[Decreto nº 4.223 – Institui a Política de Privacidade e Regulamenta a LGPD no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parapuã SP](#)

[Portaria nº 16.799 – Designa Encarregado de Dados \(Data Protection Officer – DPO\)](#)

[Portaria nº 16.797 – Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, no âmbito da Administração Direta do Município de Parapuã](#)

[Portaria nº 16.798 – Estabelece a composição do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados](#)

Orientações para inclusão de cláusulas sobre LGPD nos Contratos e Termos de Referência firmados no âmbito da Administração Direta do Município de Parapuã – ([Visualizar PDF](#))

Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO)

Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO)

Em seu art. 5º, inciso VIII, a Lei nº 13.709/2018 conceitua o Encarregado como “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”.

Encarregado (DPO):

Nome: Adriano Tiago da Silva Alves

Portaria nº 16.799

Telefone (18) 3582-9020

Endereço: Avenida São Paulo 1113, Centro, Parapuã SP – CEP 17730-000

Atribuições:

As atividades do Encarregado (DPO) consistem em:

- 1) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- 2) Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- 3) Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- 4) Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.